



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Saúde Educação e Cultura  
para os devidos fins.

Em 09/04/2024

Elvany  
Conselheira de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo  
Neiva  
para relatar.

Em, 9/4/24

Elvany  
Presidente da Comissão de Saúde,  
Educação e Cultura



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223 de 19 de setembro de 2023, que:**

**DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO E REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU IDOSOS, EM CASO DE FALECIMENTO DESTES, NO ESTADO DO PIAUÍ.**

**AUTOR: DEP. FRANZÉ SILVA**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 223, de 19 de setembro de 2024, de autoria do ilustríssimo Deputado Franzé Silva, que dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos, em caso de falecimento destes, no Estado do Piauí.

O referido projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência ou idosos, em caso de falecimento destes, cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

Sendo assim, se demonstra a total necessidade de apoio específico para pais e responsáveis de pessoas com deficiência ou idosos, onde se torna evidente diante das dificuldades que enfrentam para se manterem no mercado de trabalho. O falecimento dessas pessoas pode agravar ainda mais a situação financeira e emocional dessas famílias, justificando a intervenção estatal para proporcionar meios de reintegração profissional e sustentação econômica, dando a oportunidade do Poder Executivo estabelecer auxílio mensal para famílias que demonstrem hipossuficiência diante do cancelamento de Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, em valor não inferior a 01 (um) salário mínimo, enquanto não houver a inserção dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho.



Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

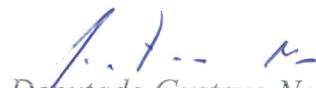
## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2024.

  
Deputado Gustavo Neiva  
Relator



|  |
|--|
| APROVADO À UNANIMIDADE<br>EM <u>26/06/2024</u><br><u>[Signature]</u><br>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:<br><u>Saúde, Educação</u><br><u>e Cultura</u> |
|--|